



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00147/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetda, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA. - ME - R PRESIDENTE JOAO PESSOA, 157 - CENTRO - MAMANGUAPE - PB, CNPJ n° 10.596.370/0001-97, neste ato representado por Neuzomar de Sousa Silva, Brasileira, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Dr. Juarez Guerra, SN, Centro - Itapororoca - PB, CPF n° 205.902.884-15, Carteira de Identidade n° 431011 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços n° 00009/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço, conforme detalhamento.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços n° 00009/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.750,00 (TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TREINAMENTO NA EQUIPE CONTÁBIL DO CONTRATANTE, VERIFICAÇÃO DIÁRIA NOS REGISTROS CONTÁBEIS ELABORADOS PELA EQUIPE DA ENTIDADE, AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS; AVALIAÇÃO CONTÁBIL DE PROJETOS QUE TRATAM DE LEGISLAÇÃO DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E SEU IMPACTO NO ORÇAMENTO; PREPARAÇÃO DE PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL; PARECER SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS E ECONOMICOS FINANCEIROS; CONSULTA SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS E ECONOMICOS FINANCEIROS; ENCERRAMENTO DE BALANCETES MENSAIS E COMPATIBILIZAÇÃO DOS DADOS E ENTREGA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES; ELABORAÇÃO DO RGF E COMPATIBILIZAÇÃO E ENTREGA AO TESOUREIRO NACIONAL. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS 1) TREINAMENTO NA EQUIPE CONTÁBIL DO CONTRATANTE Treinar permanentemente a equipe contábil do Contratante, para que a mesma estabeleça completo cumprimento as normas contábeis e econômico-financeiras, com atualização diária das mudanças ocorridas no âmbito de seus trabalhos, sem prejuízos de treinamentos específicos de reciclagem sempre que necessário, mantendo inclusive canais permanentes de comunicação on-line de acessos remotos e rede de comunicação web; 2) VERIFICAÇÃO DIÁRIA NOS REGISTROS CONTÁBEIS ELABORADOS PELA EQUIPE DA	MÊS	12	2.750,00	33.000,00

226

ENTIDADE: Promover verificação diária através de cheque list fazendo as seguintes verificações obrigatórias: a) Compatibilizar as escriturações para transferência ao sistema SAGRES do TCE-PB, retirando as inconsistências de registro inadequadas; b) Promover verificação nas conciliações das contas bancárias contábeis do ente em relação aos extratos bancários para detecção de diferenças financeiras ou desvios, bem como verificar os demonstrativos financeiros das contas bancárias com a finalidade de aferir a existência de movimentação atípica de recursos (transferências ou outros movimentos incomuns); c) Verificar os pagamentos de Previdência Patronal e de Segurados no sentido de observar o correto cumprimento de seu recolhimento, apresentando relatório mensal com esses índices e encaminhá-lo a gestão. d) Verificar mensalmente a existência de saldo de caixa, solicitando explicações a gestão e recomendando a sua não utilização; e) Verificar mensalmente as consignações, verificando se as mesmas estão sendo repassadas aos seus destinatários, com a finalidade de evitar apropriação indébita de recursos, fazendo recomendações através de relatórios mensais; f) Acompanhar os ALERTAS do TCE, para verificação dos apontamentos nas áreas contábeis, econômico-financeiras, para conferir as situações apontadas, e providenciar esclarecimento junto ao TCE, e solicitando providências para o ajuste de inconsistências; g) Verificação diária nos decretos de suplementações orçamentárias para a verificação da correta utilização das fontes de recursos, por tipo e limites de fontes, emitindo parecer solicitando providências para a correção em caso de alguma impropriedade; h) Verificar as transferências financeiras entre entidades municipais, para verificar a conformidade dos registros com os movimentos bancários; 3) AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS: Quando do recebimento de recursos não consignados no orçamento por parte do município, bem como quando da necessidade de incluir no orçamento gastos não previstos inicialmente, atender solicitação da gestão e promover os estudos de existência de fontes de recursos que acobertem a solicitação, determinar seus limites e elaborar os projetos de Lei para a sua autorização ou, caso não seja viável, emitir parecer pela impossibilidade do crédito especial determinando as razões legais de seu impedimento. 4) AVALIAÇÃO CONTÁBIL DE PROJETOS QUE TRATAM DE LEGISLAÇÃO DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E SEU IMPACTO NO ORÇAMENTO: Quando da existência de projetos de Leis que tratem do aumento de remuneração de pessoal, atender solicitação da gestão no sentido elaborar estudo para determinar a existência de previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual de Investimentos e seu impacto nos índices de pessoal e, caso não seja viável, emitir parecer pela impossibilidade de sua emissão, determinando as razões legais de seu impedimento. 5) PREPARAÇÃO DE PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: a) Quando da elaboração da LOA, promover planejamento para levantamento das receitas por fonte de recursos e equacioná-las com a LDO e PPA; 6) PARECER SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS E ECONOMICOS FINANCEIROS: Emitir parecer sobre solicitações relativas a assuntos, Contábeis, econômicos-financeiros, tributários e de pessoal, inclusive na elaboração de projetos; 7) ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS E ECONOMICOS FINANCEIROS: Atender a demanda de dúvidas sistêmicas sobre solicitações relativas a assuntos, Contábeis, econômicos-financeiros, tributários e de pessoal, inclusive na elaboração de projetos; 8) ENCERRAMENTO DE BALANCETES MENSIS E COMPATIBILIZAÇÃO DOS DADOS E ENTREGA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES.

2	1) ELABORAÇÃO E ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS AO TCE, COMPATIBILIZAÇÃO E ENTREGA ATRAVÉS DO SISTEMA DO TESOUREIRO NACIONAL; Receber material de todas as unidades gestoras para elaboração do relatório anual de Gestão, incluindo as dívidas	MÊS	2.750,00	2.750,00
---	---	-----	----------	----------

consolidadas, dívida ativa, levantamento de bens, promover o fechamento do balanço anual, da compatibilização e envio ao SISTEMA SAGRES do TCE-PB e SICONFI do STN.										
									Total:	35.750,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Itapororoca:
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato
Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 12/08/2020, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 12 de Agosto de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA. -
ME
NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
205.902.884-15